

Pedido de dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha nos estabelecimentos de comércio a retalho ao abrigo do n.º 2, do artigo 30.º-H do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual.

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 30.º-H do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX), os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua:

a) igual ou superior a 400 m² estão obrigados a receber todas as embalagens de bebidas incluídas no SDR;

b) superior a 50 m² e inferior a 400 m² estão obrigados a receber apenas as embalagens de bebidas que vendam no seu estabelecimento, **sem prejuízo da possibilidade de dispensa nos termos do n.º 2 do referido artigo;**

c) igual ou inferior a 50 m² e os que, independentemente da área de exposição e venda contínua, tenham uma atividade de comércio de produtos alimentares que represente menos de 10 % do respetivo volume total de vendas, estão isentos da obrigação de recolha dos resíduos de embalagens de bebidas, podendo ainda assim, optar por constituir-se como ponto de recolha mediante acordo com as entidades gestoras do SDR.

Assim:

a) se o estabelecimento possuir área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50 m² ou que, independentemente da área de exposição e venda contínua, tenham uma atividade de comércio de produtos alimentares que represente menos de 10 % do respetivo volume total de vendas, **não carece de pedido de dispensa**, porquanto a isenção decorre diretamente do n.º 4 do artigo 30.º-H;

b) se o estabelecimento possuir área superior a 50 m² e inferior a 400 m², **a eventual dispensa dessa obrigação depende da apresentação de pedido de dispensa à Entidade Gestora do SDR**, fazendo-o por escrito para o endereço de e-mail geral@sdrportugal.pt, acompanhado do pedido de dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha ao abrigo do n.º 2, do artigo 30.º-H do UNILEX, bem como dos respetivos documentos comprovativos.

Modelo de pedido de dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha nos estabelecimentos de comércio a retalho ao abrigo do n.º 2, do artigo 30.º-H do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual.

Assunto: Pedido de dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha ao abrigo do n.º 2, do artigo 30.º-H do UNILEX

[O requerente], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], sito em [●], vem, nos termos do n.º 2, do artigo 30.º-H do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, requerer a dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR).

Para o efeito, declara que o estabelecimento em causa:

- a) tem área de exposição e venda contínua de [●] m², situando-se no intervalo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º-H do UNILEX;
- b) apresenta falta de condições materiais para a receção e armazenagem preliminar das embalagens abrangidas pelo SDR, pelos seguintes motivos: [descrever];
- c) dispõe de espaço de armazenagem de sacos inferior a 2 m² [quando aplicável];
- d) existe, na envolvente do estabelecimento, pelo menos um ponto de recolha alternativo ativo num raio de 500 metros, a saber: [identificação/localização, se conhecida].

Juntam-se, para prova do alegado, designadamente, os seguintes elementos: [licença ou título de utilização/ocupação do espaço], [planta cotada ou layout do estabelecimento], [registo fotográfico do local] e [demais documentos tidos por pertinentes para demonstração dos factos invocados].

Nestes termos, requer-se o deferimento do pedido de dispensa e a emissão da correspondente decisão, para efeitos de prova perante as entidades fiscalizadoras.